



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.615 - PB (2008/0104352-9)

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : RAUL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E
OUTRO(S)

EMENTA

Gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA. Extensão aos servidores inativos. Precedentes. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.
Brasília, 11 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Ministro Nilson Naves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.615 - PB (2008/0104352-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES: Neguei seguimento ao recurso especial da União à vista da jurisprudência tranquila do Superior Tribunal.

Sobreveio o presente agravo regimental, no qual a União repisa os argumentos do especial e alega que "decisão recente do STF trouxe detalhamento acerca do pedido concernente ao recebimento da GDATA e que não foi considerado na r. decisão agravada".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.615 - PB (2008/0104352-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (RELATOR): Para decidir como decidi, levei em conta o entendimento aqui firmado em casos em tudo semelhantes, a saber: (I) deve ser assegurada a percepção da gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA aos servidores inativos e pensionistas nas mesmas condições pagas aos servidores em atividade; e (II) o cálculo da referida gratificação obedecerá ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.404/02. A propósito, cito estoutros julgados:

"Direito Administrativo. GDATA. Servidor público inativo. Percentual. Paridade com servidor da ativa não avaliado. Leis nº 10.404/2002.

1. O cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA relativa aos servidores inativos deve ser feita em percentual idêntico ao utilizado para o cômputo do valor devido aos servidores ativos ainda não avaliados, sob pena de violação ao princípio da paridade consagrado no art. 40, § 8º, da CF.

2. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp-1.103.102, Ministro Jorge Mussi, DJe de 8.6.09.)

"Direito Administrativo. Agravo regimental no recurso especial. Servidor público federal. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA. Extensão aos inativos. Possibilidade. Agravo improvido.

1. O art. 6º da Lei 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus', o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção da referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo o servidor que exerça as funções próprias de seu cargo.

2. Considerando-se que a fixação de critérios diferenciados para os servidores inativos e ativos se baseia em um único pressuposto, qual seja, a impossibilidade de avaliar seu desempenho, a GDATA deve ser paga



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

aos servidores inativos e pensionistas no mesmo patamar pago aos servidores da ativa.

3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp-1.009.842, Ministro Arnaldo Lima, DJe de 13.10.09.)

Logo a irresignação da União não tem procedência.

Mantenho a decisão de fls. 191/193 e nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0104352-9

**AgRg no
REsp 1057615 / PB**

Número Origem: 200482010032918

EM MESA

JULGADO: 11/12/2009

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NILSON NAVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NILSON NAVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR MENDES SOUZA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : RAUL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações da Lei 8.112/1990

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : RAUL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, e os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 11 de dezembro de 2009

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário